



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 2.867/94

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cumprimento de decisão do Tribunal Pleno. Arquivamento do Processo.

ACÓRDÃO APL-TC 00182/12

RELATÓRIO

*O presente processo trata de Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC 1.196/97, de 17 de dezembro de 1997, que fixou ao Superintendente da Autarquia à época da decisão, Sr. Carlos Roberto Targino Moreira, o **prazo de 180 (cento e oitenta)** dias para que o Gestor adotasse medidas, visando regularizar falhas detectadas pela Auditoria na gestão de pessoal da Superintendência.*

Após coleta de informações in loco a Corregedoria desta Corte constatou que o Acórdão foi cumprido.

VOTO

*Como se vê, o órgão técnico constatou que a determinação do Tribunal foi plenamente cumprida. Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) declare cumprido o Acórdão APL TC 1.196/97; b) determine o arquivamento** do processo.*

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 2.867/94, referentes à Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC 1.196/97 de 17 de dezembro de 1997, que fixou ao Superintendente da Autarquia à época da decisão, Sr. Carlos Roberto Targino Moreira, o **prazo de 180 (cento e oitenta)** dias para que o Gestor adotasse medidas, visando regularizar falhas detectadas pela Auditoria na gestão de pessoal da Superintendência, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) DECLARAR** cumprido o Acórdão APL TC 1.196/97; **b) DETERMINAR** o arquivamento do processo.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 21 de março de 2012.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente*

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator*

*Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público de Contas*